



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 214/2019**, destinado à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia em Baixa Tensão, novas instalações internas, novas instalações de cabeamento estruturado da Casa Museu Fritz Alt e Anexo e a execução da nova Entrada de Energia em Baixa Tensão do Ginásio Abel Schulz, em substituição à Entrada de Energia em Média Tensão (Substação Transformadora de Energia) fora de padrão da Concessionária de Energia**. Aos 10 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Sílvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Cepenge Engenharia Ltda (SEI nº 4677271), JRM Instalações Eireli (SEI nº 4677333), Agistec Instalações Elétricas e Telecomunicações Eireli (SEI nº 4677536), Eletrotec Sistemas de Energia Ltda (SEI nº 4678068). Inicialmente, registra-se que após o encerramento da sessão pública destinada ao recebimento dos invólucros e abertura do invólucro nº 01, ocorrida em 23 de setembro de 2019, a Secretaria de Administração e Planejamento recebeu às 11h17min, protocolo nº 024252-1/1, através dos correios, um envelope remetido por Zaneli Serviços Elétricos Ltda (SEI nº 4718725). Portanto, o envelope foi entregue fora do prazo, em desacordo com o item 1.1, do edital: *Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até 09h00 do dia 23/09/2019, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado*. Deste modo, o envelope permanece lacrado e disponível para retirada pela empresa. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Cepenge Engenharia Ltda**, não será aceita a participação da empresa para o LOTE 2, pois conforme indicado no item 2.3, do edital, o lote 2 da presente licitação é destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Entretanto, a certidão simplificada nº 195496/2019-01 expedida pela Jucesc, apresentada pela empresa foi emitida em 12 de julho de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. No tocante a análise dos documentos para participação da empresa no LOTE 01, verificou-se que consta na certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC (fl. 29) que o número da alteração contratual indicada é a 3. Entretanto, foi apresentada pela empresa a 4ª alteração contratual (fls. 1/5), registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 03/03/2017. Deste modo, constata-se que a certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC encontra-se desatualizada, pois consta na própria certidão a seguinte informação *"A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos"* e, ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: *"[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas"*. Portanto, a certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, não será aceita. **Agistec Instalações Elétricas e Telecomunicações Eireli**, apresentou certidão positiva com efeitos de negativa de tributos e outros débitos municipais válida até 16/09/2019, portanto vencida. Entretanto, considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a presidente da comissão consultou o site da Prefeitura Municipal de Curitiba e não foi possível emitir uma nova certidão (SEI nº 4802795), porém tendo em vista que a proponente comprovou sua condição de empresa pequeno porte, através da certidão simplificada PRC1900052540, expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (fl. 56), conforme previsto no item 8.2, alínea "r", do edital e em atendimento ao item 8.7, do edital: *As microempresas*

ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Deste modo, caso a proponente seja declarada vencedora do certame será oportunizado prazo para apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa de débitos municipais. **Eletrotec Sistemas de Energia Ltda**, não demonstrou em documento próprio o quociente de liquidez corrente e grau de endividamento, conforme disposto no item 8.2, alínea "l", do edital. Porém, considerando que a avaliação da situação financeira é apurada através das fórmulas contidas no edital, bem como o valores extraídos do balanço patrimonial, a comissão realizou o cálculo e obteve o seguinte resultado: QLC = 27,15 e QGE = 0,03, portanto, situação financeira da licitante encontra-se de acordo com os índices mínimos estabelecidos no edital. **JRM Instalações Eireli**, apresentou os documentos conforme exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Cepenge Engenharia Ltda**, por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, desatualizada, deixando de atender o item 8.2, alínea "o", do edital. E decide **HABILITAR: JRM Instalações Eireli, Agistec Instalações Elétricas e Telecomunicações Eireli, Eletrotec Sistemas de Energia Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Grasiele Wandersee Philippe

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 12:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4802799** e o código CRC **76754925**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.095061-5

4802799v4

4802799v4